



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 188/2025.

I – MATERIA

PL Nº 188/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências abrir créditos suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 188/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 188/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

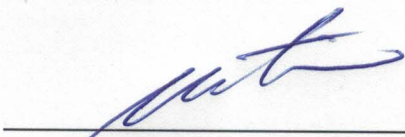
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

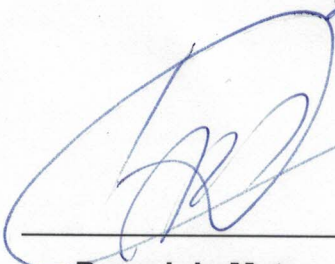
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 188/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Relator/Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 191/2025, PL Nº 192/2025, PL Nº 193/2025

I – MATERIA

PL Nº 191/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1337 – ampliação de 01 sala de aula – creche menino jesus total... R\$ 199.250,10."

PL Nº 192/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1337 – ampliação de 01 sala de aula – creche menino jesus total.... R\$ 199.250,10."

PL Nº 193/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1337 – ampliação de 01 sala de aula – creche menino jesus total... R\$ 199.250,10."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 191/2025, PL Nº 192/2025, PL Nº 193/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 191/2025, PL Nº 192/2025, PL Nº 193/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

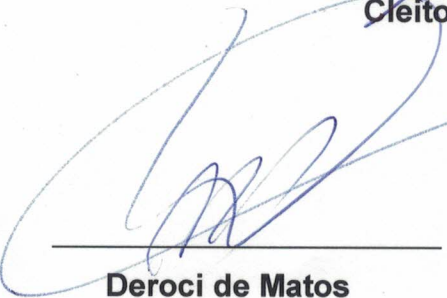
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 191/2025, PL Nº 192/2025, PL Nº 193/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Membro/ Relator

Ausente
Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 194/2025, PL Nº 195/2025, PL Nº 196/2025

I – MATERIA

PL Nº 194/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1338 – ampliação de 03 salas de aula – escolas rui Barbosa, teles pires e concórdia total... R\$ 597.750,30."

PL Nº 195/2025, Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1338 – ampliação de 03 salas de aula – escolas Rui Barbosa, teles pires e concórdia total... R\$ 597.750,30."

PL Nº 196/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por anulação remanejamento e excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1338 – ampliação de 03 salas de aula – escolas rui Barbosa, teles pires e concórdia total... R\$ 597.750,30."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 194/2025, PL Nº 195/2025, PL Nº 196/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 194/2025, PL Nº 195/2025, PL Nº 196/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 194/2025, PL Nº 195/2025, PL Nº 196/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/ Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 197/2025.

I – MATERIA

PL Nº 197/2025, “autoriza o executivo municipal a alterar os arts. 2º e 5º, e § 2º, § 4º da lei municipal nº 690 de 10 de junho de 2010 que “institui o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS e institui o conselho gestor do FMHIS do município de Paranatinga/mt e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 197/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 197/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 197/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/ Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 198/2025, PL Nº 199/2025, PL Nº 200/2025

I – MATERIA

PL Nº 198/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências
projeto/atividade: 1339 – iluminação da praça maria josé de lima – rec. PM/MT
total... R\$ 309.919,97."

PL Nº 199/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências
projeto/atividade: 1339 – iluminação da praça maria josé de lima – rec. PM/MT
total... R\$ 309.919,97."

PL Nº 200/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências
projeto/atividade: 1339 – iluminação da praça maria josé de lima – rec. PM/MT
total... R\$ 309.919,97."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 198/2025, PL Nº 199/2025, PL Nº 200/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

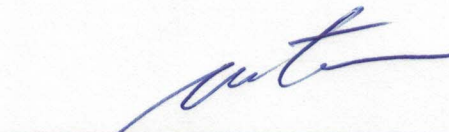
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 198/2025, PL Nº 199/2025, PL Nº 200/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

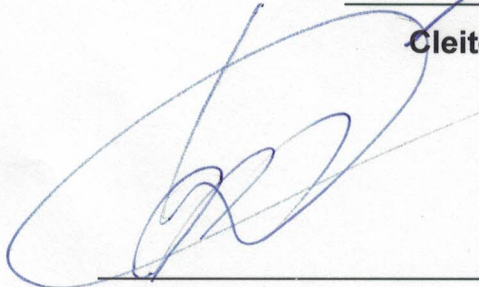
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 198/2025, PL Nº 199/2025, PL Nº 200/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/ Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 201/2025.

I – MATERIA

PL Nº 201/2025, “autoriza o executivo municipal a alterar o art. 10º da lei municipal nº 2243/2021 que “dispõe sobre a instituição do programa municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal da educação infantil e ensino fundamental do município de Paranatinga”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 201/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 201/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

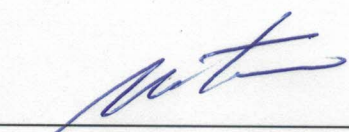


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 201/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/ Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 202/2025, PL Nº 203/2025, PL Nº 204/2025

I – MATERIA

PL Nº 202/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 2195 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/FNDE Total... R\$ 17.503,78."

PL Nº 203/2025, Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 2195 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/FNDE Total... R\$ 17.503,78."

PL Nº 204/2025, autoriza o poder executivo abrir créditos adicional especial por anulação remanejamento e dá outras providências Projeto/Atividade: 2195 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/FNDE Total... R\$ 17.503,78."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 202/2025, PL Nº 203/2025, PL Nº 204/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 202/2025, PL Nº 203/2025, PL Nº 204/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 202/2025, PL Nº 203/2025, PL Nº 204/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Membro/ Relator

Ausente
Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 209/2025.

I – MATERIA

PL Nº 209/2025, altera a redação do caput do art. 104 da lei municipal nº 2.484, de 22 de dezembro de 2023, para majorar o subsídio dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 209/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 209/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

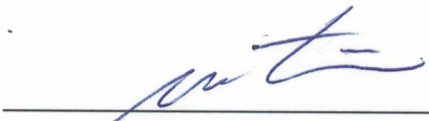
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

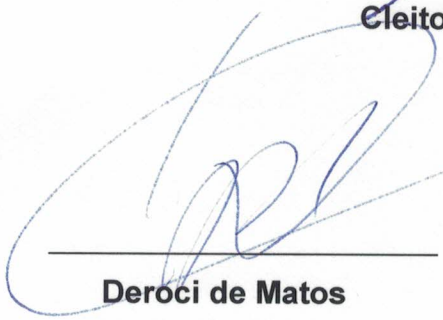
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 209/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/ Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM Nº016/2025.

I – MATERIA

PROJETO DE LEI CM Nº016/2025, "altera a redação do artigo 2º, dispõe sobre a alteração do padrão de vencimento do cargo em comissão do assessor jurídico das comissões parlamentares de que trata o artigo 3º, todos da lei nº2885/2025, e da outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL CM Nº016/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL CM Nº016/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

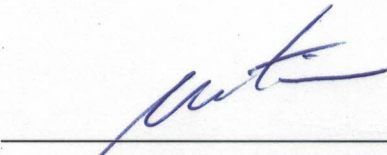


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL CM N°016/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/ Relator

Ausente

Edson Agripino da Silva

Membro